



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0369.9/2021**

O *caput* do art. 9º do Projeto de Lei nº 0369.9/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A critério do Poder Executivo, os bens imóveis do Estado poderão ser doados ou ter seu uso cedido, de forma gratuita ou em condições específicas:

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de origem governamental, visa instituir o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, estabelecendo, no *caput* do seu art. 9º, o seguinte:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:  
[...]

Assim, como a aludido dispositivo prevê, unicamente, a cessão de uso de bens imóveis do Estado, pretendemos, com a presente Emenda Modificativa, em razão do interesse público, incluir a possibilidade de doação de bens imóveis do Estado, a fim de beneficiar os entes a que se referem os incisos I e II do mencionado art. 9º, quais sejam: “União, Estados, Municípios do Estado, entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados, entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e os Poderes do Estado”.

Deputado Jerry Comper